

LEI N.º 6.835, DE 30 DE JULHO DE 2013

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.568, de 16 de setembro de 2004, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 3.º da Lei Municipal n.º 4.568, de 16 de setembro de 2004, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências, alterado pela Lei Municipal 6.812, de 19 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por dezoito membros, e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I- Oito representantes dos seguintes órgãos governamentais, sendo:

- a) Um da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- b) Um da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um da Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Um da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- f) Um da Agência FGTAS/SINE de Santo Antônio da Patrulha;
- g) Um da Procuradoria Geral do Município;
- h) Um do Poder Legislativo Municipal.

II- Dez representantes de entidades não governamentais, relacionadas com a questão da mulher, sendo:

- a) Um dos Clubes de Mães;
- b) Um do Rotary Clube;
- c) Um do Lions Clube;
- d) Um dos Clubes de Terceira Idade;
- e) Um da Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- f) Um do Sindicato Rural;
- g) Um das Associações de Bairros;

- h) Um dos Sindicatos constituídos no Município
- i) Um da Associação Comercial, Industrial e de Serviços (ACISAP);
- l) Um da Associação das Amigas do Hospital.

Parágrafo Único – Para indicar os representantes mencionados no item II deste artigo, as entidades deverão desenvolver ações ou programas, direta ou indiretamente, relacionados com a defesa dos direitos e com a promoção da dignidade humana e da cidadania da mulher.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de julho de 2013.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração